



Fundação Educacional de Brusque - FEBE

Conselho Administrativo - CA

RESOLUÇÃO CA nº 13/18

Estabelece procedimentos para o Estudo Dirigido no âmbito do Centro Universitário de Brusque - UNIFEBE e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Administrativo - CA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no § 2º do artigo 8º e na alínea “f” do artigo 9º, atendendo o § 8º do artigo 8º c/c com a alínea “a” do artigo 11 do Estatuto e, tendo em vista o que deliberou este Conselho na reunião realizada nesta data, considerando o Parecer CONSUNI nº 06/18, de 07/02/18,

RESOLVE:

Art. 1º O Estudo Dirigido nos cursos de graduação do Centro Universitário de Brusque - UNIFEBE regular-se-á de acordo com as disposições desta Resolução.

Art. 2º O Estudo Dirigido se constitui numa modalidade de realização de disciplina curricular, na forma de programa de estudos e trabalhos a serem realizados pelo aluno, sob o acompanhamento e supervisão docente, sendo também entendida como uma metodologia de ensino, apoiada por material didático especificamente elaborado para orientar o aluno em seu processo de aprendizado.

Art. 3º O Estudo Dirigido será autorizado como possibilidade de integralização curricular na falta de equivalência de disciplinas pertencentes aos demais currículos da Instituição, quando:

I - o currículo estiver em processo de extinção e as disciplinas faltantes não sejam mais ofertadas regularmente e nem exista a possibilidade das mesmas serem substituídas por outras disciplinas que contribuam na formação do acadêmico;

II - ocorrerem situações consideradas como excepcionais, cuja apreciação e deliberação ficarão ao encargo da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação.



Fundação Educacional de Brusque - FEBE
Conselho Administrativo - CA

Art. 4º Para solicitar a matrícula na modalidade de Estudo Dirigido, o acadêmico deverá efetuar o preenchimento de documento específico na Secretaria Acadêmica, atendidas as disposições regimentais quanto ao prazo de matrícula.

Parágrafo único. A Secretaria Acadêmica encaminhará a solicitação à Coordenação do Curso, que após análise dará parecer e encaminhara para despacho da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação.

Art. 5º O coordenador do curso em que o aluno estiver vinculado é o responsável pela verificação da necessidade de Estudo Dirigido, pela orientação metodológica aos professores e pelo acompanhamento do acadêmico.

Art. 6º O Estudo Dirigido deverá ser organizado de acordo com a metodologia do plano de ensino da referida disciplina.

Art. 7º O planejamento do Estudo Dirigido deverá ser organizado de acordo com os Anexos desta Resolução, contendo:

- I- cronograma de execução das atividades;
- II- objetivo geral e específico da disciplina;
- III- conteúdos;
- IV- referência bibliográfica;
- V- sistema de avaliação.

Art. 8º O Estudo dirigido será desenvolvido de acordo com a carga horária e ementa da disciplina, mediante encontros presenciais e a distância.

Parágrafo único. No estudo dirigido, o acompanhamento docente do aluno far-se-á no mesmo nível de exigência correspondente a disciplina oferecida em regime regular, em especial, no que se refere à obtenção de objetivos e avaliação de aprendizagem.

Art. 9º A avaliação do desempenho final dos acadêmicos terá como base um processo de avaliação da aprendizagem com a utilização de, no mínimo 03 (três) instrumentos diferentes.

Parágrafo único. Cabe ao docente elaborar os instrumentos de avaliação, marcar as datas de sua realização, julgar o resultado e encaminhá-lo à Secretaria Acadêmica no prazo estabelecido pelo Calendário Acadêmico.

Art. 10. O Docente fará jus à remuneração correspondente a 01 (uma) hora/aula semanal para cada 04 (quatro) alunos orientandos ou fração, por disciplina ministrada.



Fundação Educacional de Brusque - FEBE
Conselho Administrativo - CA

Parágrafo único. O Docente poderá orientar no máximo até 08 (oito) acadêmicos, por disciplina.

Art. 11. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação.

Art. 12. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Ficam revogadas a Resolução CA nº 11/11, de 15/06/2011, a Resolução CA nº 41/11, de 30/11/2011 e a Resolução CA nº 42/12, de 28/11/2012.

Brusque, 14 de março de 2018.

Prof. Dr. Günther Lothar Pertschy
Presidente



